



LEI ORDINÁRIA Nº 766

de 15 de agosto de 1979

Isenta de pagamento de tributos as pequenas construções de casas próprias

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a isentar dos tributos devidos as casas próprias construídas a partir desta data, com área de 80 (oitenta) metros quadrados, para fins residenciais e quando, comprovadamente, for o único imóvel de contribuinte.

Parágrafo único .

Fica dispensada a apresentação de planta para as construções até 80 (oitenta) metros quadrados de área coberta, sendo exigido, apenas, o respectivo croqui.

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 1.979.

AURÉLIO SCAFFA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 766/1979 - 15 de agosto de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em